

Handwritten signature or stamp at the top right of the page.

Lei nº 220

AutORIZA a execução de calçamento a paralelepípedos e assentamento de meios fios e abru crédito especial.

A Câmara Municipal de Paris de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, o fornecimento e a execução de 9.660 metros quadrados de calçamento a paralelepípedos e mais 1.300 metros lineares de meios fios, no prolongamento da Rua Marchal Westeros e Rua Zila Nova, podendo chegar até a importância de Cr\$ 837.800,00 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais), de conformidade com o projeto, orçamento e especificações da Diretoria de Obras da Prefeitura.

Parágrafo Único - Se não houver proposta ou forem inaceitáveis as propostas apresentadas na concorrência, a Prefeitura Municipal executará os referidos serviços por administração.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º fica aberto m. crédito especial de Cr\$ 837.800,00 com aplicação de parte do saldo verificado no exercício de 1951.

Art. 3º - Fica revogada a lei 215, de 15 de

abril de 1952, por não ter havido previamente no concorrencia aberta para a execução dos serviços mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor no. data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos de
Caldas, 7 de junho de 1952.

Luiz F. Lima

Prefeito Municipal